

PARECER JURÍDICO Nº 104/2024

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO: 01/2024

RELATÓRIO:

Vem a este Departamento, o processo em epígrafe, a fim de que seja analisado sobre os aspectos de sua legalidade, nos termos lei de Licitações.

Versa o presente sobre chamamento público para a contratação de pessoas jurídicas para pavimentação solidária de via em blocos de concreto intertravado, modelo 16 faces e colocação de meio fio em diversas ruas da cidade.

Verificando o que prescreve a Lei 14.133/21, constata-se que o mesmo foi elaborado nos ditames da Legislação acima citada, senão vejamos:

No preâmbulo do Edital em exame, consta o número de ordem que está sendo respeitado neste exercício, também o nome da municipalidade como repartição interessada, a modalidade de licitação CREDENCIAMENTO PÚBLICO.

O processo transcorreu com normalidade, com o Edital contendo o objeto perfeitamente caracterizado, bem como, a documentação necessária para credenciamento; constam também os prazos a serem observados e as condições exigidas para habilitação.

A publicação foi ampla, respeitados todos os prazos legais, com comprovação da referida publicação.

Com a publicação, iniciou-se a fase externa, com a participação de uma licitante. A vencedora restou nominada conforme Ata nº 03/2024 Credenciamento Público nº 01/2024.

A documentação do envelope foi considerada correta pela Comissão Permanente de Licitações, a vencedora apresentou toda a documentação de acordo com o edital, sendo assim foi lavrada a Ata do Certame, apresentou o resultado e merece a homologação do Sr. Prefeito Municipal.

Nestes termos, é o presente para inclinar-se pela aprovação do presente certame, por satisfeitas as exigências da Lei 14.133/21.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tapejara/RS, 20 de fevereiro de 2024.


LEONARDO FRIGERI
OAB/RS 111.697

VALÉRIA LAMB
OAB/RS 84.247